



ACORDO DE CEDÊNCIA E USO DE Novos SUPORTES DIGITAIS DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS

Entre a Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P. (CP-MC, I.P.), pessoa coletiva n.º 501603409, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, Lisboa, neste ato representada por Rui Manuel Cartaxo Machado, que outorga na qualidade de Diretor, e adiante designada por CINEMATECA,

Página | 1

e

_____ [nome completo ou denominação social], [residente/com sede em] _____, NIF _____, [neste ato representada por _____, na qualidade de _____], e adiante designado por TITULAR DE DIREITOS,

Considerando que:

1. No atual contexto tecnológico da atividade cinematográfica, os filmes que foram produzidos e divulgados publicamente na época da tecnologia fotoquímica original do cinema só podem ser alvo de acesso alargado, que extravase o âmbito museológico mais estrito ou a utilização em contextos excepcionais, quando transferidos para modernos suportes digitais, e suportes que, tendo em conta as exigências de grande parte das utilizações potenciais, só podem ser admitidos como veículos condignos das obras em causa se tiverem resolução compatível com a natureza da imagem original;
2. Sem prejuízo da missão museológica garantida pela CINEMATECA, através da qual as obras do período fotoquímico são conservadas nos seus suportes originais e passíveis de exibição em contexto tecnológico original, o Estado reconhece a importância crucial da digitalização do Cinema Português produzido na época analógica fotoquímica para fins de acesso público alargado, enquanto património cultural do país, fator de identidade e de desenvolvimento cultural das populações e de afirmação da cultura portuguesa no âmbito nacional e internacional;
3. Por estes motivos, e na sequência da definição estratégica apresentada pela CINEMATECA em outubro de 2014 (exposta no documento “A Cinemateca em contexto de mudança” publicado no sítio Web do organismo), foi decidido promover, por iniciativa pública e com financiamento essencialmente público, um Plano de Digitalização do Cinema Português, adiante designado por PLANO, abarcando o universo conservado das longas-metragens e parte significativa das curtas e médias metragens, com o intuito de potenciar o amplo conhecimento deste património, e, favorecendo a sua utilização por



- meios diversificados, contribuir para o desenvolvimento da atividade cultural e comercial de cinema no país e para a coesão territorial;
4. Este PLANO foi tornado possível pela inclusão deste objetivo nas atividades financiadas pelo orçamento próprio da Cinemateca e, em especial, no âmbito dos seguintes projetos:
- a. Plano Nacional de Cinema (PNC), uma iniciativa conjunta das áreas governativas da Educação e da Cultura, operacionalizado pela Direção-Geral da Educação (DGE), pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA) e pela Cinemateca, com o intuito de divulgar obras cinematográficas nacionais junto do público escolar e formar públicos escolares para o cinema, despertando nas crianças e nos jovens o hábito de ver e valorizar o cinema;
 - b. FILMar - Digitalização do Património Cinematográfico, adiante designado somente por FILMar, executado até 30 de abril de 2024 e financiado pelo Mecanismo de Financiamento do Espaço Económico Europeu EEA Grants 2014-2021, ao abrigo do Memorando de Entendimento assinado em Lisboa no dia 22 de maio de 2017 e retificado a 14 de maio de 2018 e do contrato de financiamento assinado em 4 de fevereiro de 2020 entre a Cinemateca e a Direção-Geral do Património Cultural, com o objetivo primordial de, em parceria com o Norwegian Film Institute, promover a digitalização, disseminação e divulgação do Património Cultural Cinematográfico português e norueguês com forte ligação ao mar, através da digitalização de 10.000 minutos de filmes portugueses relacionados com as tradições marítimas;
 - c. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua componente Cultura, mais concretamente na linha de investimento 1: Redes Culturais e Transição Digital; Subinvestimento 2: Digitalização de Artes e Património, tendo como MEDIDA: Digitalização de 1.000 filmes portugueses originalmente produzidos/exibidos em película cinematográfica e cuja operacionalização neste capítulo, a cargo da CINEMATECA, enquanto entidade beneficiária final, foi regulamentada em contrato de financiamento assinado em 7 de janeiro de 2022 por este organismo e o GEPAC - Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Ministério da Cultura, ficando assim sujeito a todas as regras e princípios de implementação estipulados para o PRR na sua generalidade e sendo obrigatoriamente executado até ao final de 2025;
5. Por inerência dos objetivos deste PLANO e em consonância com o expresso nos Considerandos 3 e 4 do presente Acordo, para cada obra digitalizada ao abrigo das



medidas supra referidas e cujos direitos patrimoniais de autor não pertencem ao Estado, a CINEMATECA assume como tarefa prioritária o estabelecimento de um acordo de cedência e uso do novo suporte digital com o titular dos direitos de exploração dessa obra, cujo modelo vigorará até ao final da execução da última das medidas em curso, comprometendo-se a Cinemateca a aplicá-lo por um período adicional de cinco anos, para conclusão das contratações, e cuja efetivação permitirá assim concretizar os objetivos últimos do próprio PLANO, dando-lhe cumprimento não apenas no âmbito de uma intervenção museológica mais lata, que poderá ainda ser operada pela CINEMATECA, mas em toda a verdadeira amplitude das ações para que foi desenhado;

6. Em particular, este PLANO incide sobre a digitalização em resolução 4K de obras cinematográficas produzidas em Portugal para fins de exibição em sala de cinema cujos elementos físicos matriciais nos formatos 35mm, 16mm e outros formatos analógicos que estejam hoje conservados na CINEMATECA, e que, até ao final de 2021, não foram objeto de digitalização de acordo com os padrões técnicos adiante referidos, seja por iniciativa deste organismo seja por iniciativa externa em articulação com ele, na sequência de outros acordos pontuais;
7. A obra cinematográfica _____ [título, ano, cor/pb, país, duração] com realização de ___, argumento de ___, banda musical de ___, diálogos de ___, adaptação de ___, adaptação de diálogos de ___, adiante designada por OBRA, está abrangida pelo âmbito de aplicação deste PLANO e será assim alvo de digitalização a partir dos elementos fílmicos matriciais conservados na CINEMATECA, nos termos do artigo 75º, nº 2, al. e) do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC);
8. A CINEMATECA conserva no seu arquivo elementos fílmicos matriciais da OBRA devidamente salvaguardados mediante operações de conservação e preservação fotoquímica com vista a assegurar a sua acessibilidade cultural a longo prazo;
9. O TITULAR DE DIREITOS é titular do direito exclusivo de exploração económica da OBRA e pretende explorá-la economicamente em ambiente digital, em consonância com os objetivos deste PLANO de assegurar uma maior difusão cultural da OBRA e a sua fruição pelo maior número possível de cidadãos;
10. O TITULAR DE DIREITOS não dispõe, para esse efeito, do respetivo suporte digital produzido de acordo com os padrões técnicos adiante referidos, aqui entendido por cópia de cinema digital e cópia para usos não-sala;



11. É objetivo da CINEMATECA ceder ao TITULAR DE DIREITOS um suporte digital conforme com as especificações do Considerando anterior, capacitando-o para levar a cabo uma ampla exploração da OBRA em formato digital adequado e compatível com a natureza da OBRA, e é objetivo do TITULAR DE DIREITOS obter este suporte para levar a cabo esta exploração;

Página | 4

12. De acordo com os fundamentos do PLANO e os seus modos de financiamento, é vontade do Estado que esta cedência seja feita mediante uma contrapartida financeira de montante simbólico muito inferior aos custos da digitalização em causa, adiante referida;

As partes estabelecem o presente ACORDO DE CEDÊNCIA E USO DE NOVOS SUPORTES DIGITAIS DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O TITULAR DE DIREITOS declara ser titular do direito patrimonial de autor sobre a OBRA, possuindo o direito exclusivo de fruir e utilizar a OBRA, no todo ou em parte, no que se compreendem, nomeadamente, as faculdades de a divulgar, publicar e explorar economicamente por qualquer forma, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 67º do CDADC, e obriga-se a juntar os documentos e/ou contratos comprovativos desse direito ao presente Acordo, que deste farão parte integrante sob o Anexo I.

2. O TITULAR DE DIREITOS declara ter o direito de celebrar o presente Acordo, garante que a celebração do mesmo não viola quaisquer direitos de terceiros (nomeadamente, direitos de autor e/ou direitos conexos sobre a OBRA ou direitos de autor sobre obras literárias ou artísticas preexistentes), e assume inteira e exclusivamente a responsabilidade pela eventual violação desses direitos.

3. O direito exclusivo de exploração económica da OBRA, concedido ao TITULAR DE DIREITOS pelo período de () anos, contados a partir de dd/mm/aaaa, para os territórios _____] abrange as faculdades de [eliminar o que não é aplicável]:

- a. distribuição e exibição em salas públicas de cinema, tanto no circuito normal de exploração comercial como em circuitos de exibição alternativos;
- b. difusão sonora e/ou visual pela televisão, radiofonia ou por qualquer outro processo de reprodução de sinais, sons ou imagens e a comunicação pública por altifalantes ou



instrumentos análogos, por fios ou sem fios, nomeadamente por ondas hertzianas, fibras ópticas, cabo ou satélite;

c. qualquer forma de distribuição do original ou de cópias da OBRA, tal como venda, aluguer ou comodato, nomeadamente a distribuição de videogramas em formato DVD e/ou Blu-Ray;

d. colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, da OBRA por forma a torná-la acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, nomeadamente em serviços audiovisuais a pedido ou serviços audiovisuais não lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A CINEMATECA compromete-se a entregar ao TITULAR DE DIREITOS, a título definitivo, na data da assinatura do presente Acordo, os materiais digitais da OBRA, nomeadamente, uma cópia digital nos formatos DCP 4K e ficheiro QuickTime Apple ProRes UHD, para a sua exploração económica em ambiente digital, na qual se compreendem as utilizações descritas na cláusula anterior.

2. É atribuído ao TITULAR DE DIREITOS o direito de propriedade sobre a cópia digital da OBRA referida no número anterior e sobre quaisquer materiais por ele produzidos a partir dessa cópia.

3. O TITULAR DE DIREITOS compromete-se a não modificar as características originais dos materiais digitais da OBRA, assegurando, nomeadamente, que manterá intactos os créditos referentes ao restauro e ao financiamento do PLANO.

4. O TITULAR DE DIREITOS compromete-se a inserir em local visível o logótipo da CINEMATECA em todos os materiais gráficos impressos ou digitais produzidos para promoção da OBRA, mencionando os créditos referentes ao restauro e ao financiamento do PLANO.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. É atribuído à CINEMATECA o direito de propriedade sobre os suportes digitais da OBRA (matrizes brutas e tratadas) produzidos a partir dos elementos filmicos matriciais conservados na sua coleção com vista à sua preservação digital.

2. Com a finalidade referida no número anterior, a CINEMATECA assume todos os custos e compromete-se a realizar as operações técnicas necessárias à preservação a longo prazo dos suportes referidos no número anterior, no seu departamento de conservação, o Arquivo Nacional das Imagens em Movimento (ANIM).



CLÁUSULA QUARTA

1. O TITULAR DE DIREITOS compromete-se a pagar à CINEMATECA, pela cedência definitiva da cópia digital referida na cláusula segunda, o seguinte valor:
 - a. 1.000,00 € por cada obra com duração igual ou superior a 60 minutos;
 - b. 750,00 € por cada obra com duração entre 30 e 59 minutos;
 - c. 500,00 € por cada obra com duração entre 10 e 29 minutos;
 - d. 200,00 € por cada obra com duração inferior a 10 minutos.
2. O pagamento do preço referido no número anterior, no valor total de €_____, será realizado na data da assinatura do presente acordo.

Página | 6

CLÁUSULA QUINTA

1. A CINEMATECA produzirá, a partir dos suportes digitais referidos na cláusula terceira, cópias digitais da OBRA, no âmbito das utilizações livres previstas pelo artigo 75º do CDADC, nomeadamente:
 - a. a reprodução da OBRA, no todo ou em parte, não destinada ao público e limitada às necessidades das atividades próprias da CINEMATECA e não tendo por objetivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, direta ou indireta, incluindo os atos de reprodução necessários à preservação e arquivo de quaisquer obras;
 - b. a comunicação ou colocação da OBRA à disposição de público, para efeitos de investigação ou estudos pessoais, a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito nas instalações da CINEMATECA;
 - c. a reprodução parcial da OBRA para cedência de excertos a terceiros que pretendam inserir citações ou resumos da OBRA em apoio das próprias doutrinas ou com fins de crítica, discussão ou ensino, e na medida justificada pelo objetivo a atingir;
2. O TITULAR DE DIREITOS autoriza a CINEMATECA a exibir a OBRA ao público nas suas instalações, no estrito âmbito da sua programação de âmbito museológico. São também autorizadas as exibições da OBRA fora das instalações da CINEMATECA em sessões ou ciclos de homenagem à CINEMATECA e em extensões pontuais, de carácter extraordinário, da ação pública da CINEMATECA, organizadas sob iniciativa e responsabilidade estatal, para promoção da cultura e do cinema português.
3. Salvo acordo expresso em contrário, a celebrar sob a forma de aditamento a este acordo, a Cinemateca poderá, como membro da Federação Internacional dos Arquivos de Filmes (FIAF), que reúne as principais instituições sem fins lucrativos responsáveis



pela preservação e acesso ao património cinematográfico mundial, exibir a OBRA nas instalações dos membros efetivos desta rede.

4. Salvo acordo expresso em contrário, a celebrar sob a forma de aditamento a este acordo, a CINEMATECA produzirá cópias digitais da OBRA para cedência de excertos a terceiros, no âmbito de utilizações que não estejam previstas pelo artigo 75.º, tais como novas produções cinematográficas, audiovisuais, televisivas ou publicitárias ou usos de cariz institucional e museológico, de acordo com as tabelas em vigor e mediante autorização prévia do TITULAR DE DIREITOS.
5. As autorizações de utilização da OBRA são concedidas à CINEMATECA pelo mesmo prazo que o do direito exclusivo do Titular de Direitos, referido na cláusula primeira.
6. O TITULAR DE DIREITOS assegura que não cometeu e não cometerá quaisquer atos suscetíveis de impedir ou obstar ao pleno gozo, por parte da Cinemateca, das autorizações de utilização da OBRA concedidas por este Acordo, responsabilizando-se inteira e exclusivamente pela eventual violação dessas faculdades de utilização.

Feito em duplicado em ____ de _____ de _____, constituído por (_____) páginas, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O TITULAR DE DIREITOS

A CINEMATECA